



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 023/95,

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Institui o Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desportos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barro faço saber que a Câmara Municipal de Barro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Capítulo I Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desportos que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, Cultura e Desportos executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que compreendem:

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

- 01 - Atendimento em creche e pré-escolar as crianças de zero a seis anos de idade.
- 02 - Aplicação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- 03 - Aplicação da Educação Especial em todos os níveis.
- 04 - Erradicação do analfabetismo.
- 05 - Melhoria do Ensino - Aprendizagem.
- 06 - Infra-estrutura pedagógica para preparação a criança de 0 a 6 anos (Creche e Pré-Escolar).



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

- 07 - Capacitação dos Professores de Magistério.
- 08 - Valorização dos indivíduos com relação a cidadania.
- 09 - Relacionamento: Escola x Família x Comunidade.
- 10 - Socialização dos Conteúdos curriculares.
- 11 - Redução do índice de evasão e repetência.
- 12 - Realização curricular.
- 13 - Desenvolver e incentivar a cultura e o esporte.
- 14 - Dinamizar a prática pedagógica através de: treinamentos, reciclagens, estudos, etc.
- 15 - Criação diária de pesquisas (laboratório - ciências).
- 16 - Implantação de bibliotecas e salas de leitura.
- 17 - Criação de um centro de atividades para serem desenvolvidos: encontros, planejamentos, reuniões, treinamento, cursos, etc.
- 18 - Equipar e modernizar as unidades escolares com recursos audio-visuais: retro-projetor, projetor de slides, vídeo-escola, etc.
- 19 - Apoio técnico e pedagógico ao projeto de educação para adultos.
- 20 - Proporcionar a equipe de apoio técnico pedagógico cursos específicos, treinamentos em geral,
- 21 - Criação, restauração e ampliação de unidades escolares.

OBJETIVO DA CULTURA

- 01 - Desenvolver a Cultura igualmente, abrangendo os aspectos histórico, geográfico, econômico, político e sociológico do Município.

OBJETIVO DO DESPORTO

- 01 - Desenvolver o desporto educacional, assegurando-lhe recursos humanos, financeiros e materiais, em suas atividades, meios e fins.
- 02 - Incentivar o desporto (lazer) como forma de promoção social.
- 03 - Fomentar e apoiar práticas desportivas formais e não formais, em suas diferentes manifestações, educação física, desporto, lazer e recreação, como direito de todos.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

CAPÍTULO II **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO** **SEÇÃO I** **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO.**

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ficará subordinado diretamente ao Secretário de Educação, Cultura e Desportos.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.**

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação, Cultura e Desportos.

- 01 - Gerir o Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desportos, e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 02 - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 03 - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o Plano de Educação à cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Cultura e Desportos e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.
- 04 - Submeter ao Conselho Municipal de Educação, Cultura e Desportos as demonstrações da Receita e Despesas do Fundo.
- 05 - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- 06 - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação, Cultura e Desporto que integram a rede Municipal.
- 07 - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso.
- 08 - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.
- 09 - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- 01 - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 02 - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas aos recebimentos das despesas aos recebimentos das receitas do Fundo.
- 03 - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Barro, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo
- 04 - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- 05 - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentarias, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- 06 - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação, Cultura e Desporto para serem submetidas ao Secretário de Educação Cultura e Desporto.
- 07 - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 08 - Apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto detectada nas demonstrações mencionadas.
- 09 - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para aplicação na Educação, Cultura e Desporto.
- 10 - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.
- 11 - Manter o controle de avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Educação, Cultura e Desportos.
- 12 - Encaminhar mensalmente ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- 01 - As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição da República do Brasil.
- 02 - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.
- 03 - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- 04 - O produto de arrecadação da Dívida Ativa e de multas e juros de mora por infração no processo de arrecadação de 25% dos impostos arrecadados diretamente pelo Município.
- 05 - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e convênio no setor.
- 06 - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- 07 - O produto de arrecadação do imposto de que trata o item I do art. 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, quando retido pelo Fundo.
- 08 - O produto da arrecadação de receitas de serviços de comercialização de livros periódicos, material escolar e de publicidade.
- 09 - Receitas do produto de operações de crédito interno realizada pelo Fundo.
- 10 - Receita proveniente da alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo.
- 11 - Receita proveniente de aluguel bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo.
- 12 - Cota-parte da contribuição do salário-educação.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.
- b) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SUBSEÇÃO III DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- 01 - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.
- 02 - Direitos que porventura vier a constituir.
- 03 - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Educação Cultura e Desporto.
- 04 - Bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 05 - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único - Anualmente, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação Cultura e Desporto integrará o orçamento do Governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do Sistema Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

X Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Governo Municipal de Barro.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação a Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto se constituirá de:

- 01 - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação, Cultura e Desporto, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados.
- 02 - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao Pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.



LEALDADE E PROGRESSO



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

- 03 - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Educação, Cultura e Desporto, observado o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município de Barro.
- 04 - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- 05 - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Educação, Cultura e Desporto.
- 06 - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de Educação, Cultura e Desporto.
- 07 - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

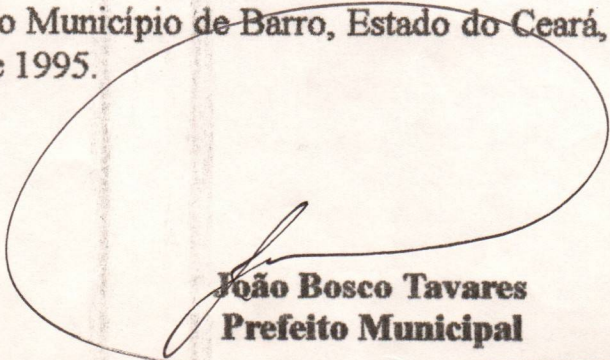
Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Governo do Município de Barro, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 1995.


João Bosco Tavares
Prefeito Municipal

